

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

Junta de Freguesia de São Vicente, pessoa coletiva n.º 510 833 632, com sede na Rua Josefa de Óbidos, n.º 5 - 1170 - 196 Lisboa, aqui suficientemente representada pela sua Presidente, com poderes para o ato, Dr.ª. Natalina Tavares de Moura, adiante designada abreviadamente por Entidade Adjudicante ou Primeira Outorgante,

e

Paulo Alexandre Alves Pereira, residente na Praceta Dom Dinis n. 5 - 5.º Dt.º. - 2685-399 no Prior Velho, portador do cartão de cidadão n.º 08450166, contribuinte n.º 197970486 e NISS 11332192415, e adiante designado por Adjudicatário ou Segundo Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissis, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Objeto

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pelo Segundo Outorgante, no âmbito das suas competências profissionais, de um conjunto de serviços.
- 1.2. Nos termos do presente contrato o Adjudicatário deverá, nomeadamente:

- 1.3. Levar a cabo todas as tarefas que lhe sejam determinadas no âmbito das competências institucionais atribuídas à Entidade Adjudicante;
- 1.4. Executar todas as tarefas relacionadas com a gestão de parque informático sob a gestão e administração da Junta de Freguesia;
- 1.5. Criação de meios de divulgação no âmbito da comunicação na área da Junta de Freguesia;
- 1.6. Organização de dados em suporte informático que forem solicitados pelo executivo da junta de freguesia;
- 1.7. Levar a cabo todas as demais tarefas que lhe sejam determinadas, dentro das respetivas atribuições.

Cláusula Segunda

Local e modo da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede da Primeira Outorgante ou em qualquer das suas instalações, delegações, dependências ou áreas de intervenção, sempre que tal se revele necessário.
2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados com autonomia técnica e sem dependência hierárquica ou disciplinar e, sem prejuízo da disponibilidade prevista no número anterior, sem sujeição a horário de trabalho.
3. O Segundo Outorgante prestará os serviços ora contratados com zelo, dedicação e diligência e em colaboração com a Primeira Outorgante, com vista à plena obtenção dos objetivos visados.
4. O presente contrato não confere ao Segundo Outorgante a qualidade de trabalhador subordinado, funcionário ou agente da Primeira Outorgante.



2. O valor previsto no número anterior será liquidado contra documento de suporte fiscalmente adequado emitido pelo Segundo Outorgante, em oito prestações iguais, mensais e sucessivas no montante de 984.00€ cada uma.
3. O valor previsto na presente cláusula compreende todas as despesas em que o Adjudicatário houver de incorrer para a execução das tarefas previstas no objeto do presente contrato.

Cláusula Sexta

Incumprimento

1. O incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações emergentes do presente contrato fundamenta a sua resolução com justa causa, a qual deverá ser comunicada por escrito com antecedência de oito dias.
2. Considerar-se-á, designadamente, justa causa de rescisão do contrato a verificação, por parte da Entidade Adjudicante de que o Adjudicatário não assegura, com qualidade, zelo e competência profissional nas condições previstas no contrato, a obtenção dos objetivos pretendidos.

Cláusula Sétima

Rescisão

1. Pode, ainda, qualquer das partes rescindir a qualquer momento o presente contrato, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data da produção dos referidos efeitos.
2. A rescisão ao abrigo do n.º 1 desta cláusula, não confere direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula Terceira

Duração

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato terá uma duração de 8 (oito) meses, com início no dia 01 de maio de 2020 e termo em 31 de dezembro de 2020, período durante o qual deverão ser executadas todas as tarefas previstas no seu objeto.
2. O presente contrato será renovado automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes até 30 dias da data do seu termo.
3. Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 287.º do Código de Contratos Públicos, o presente contrato terá efeitos retroativos ao dia 1 de maio de 2020.

Cláusula Quarta

Motivação

Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 127º do CCP, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, a celebração do presente contrato é manifestamente indispensável dado que a Entidade Adjudicante não possui meios humanos suscetíveis de realizarem as tarefas compreendidas no seu objeto tanto mais que o Segundo Outorgante tem uma reconhecida experiência nas áreas referenciadas no objeto do presente contrato.

Cláusula Quinta

Preço e condições de pagamento

1. O preço a pagar pela Entidade Adjudicante à Adjudicatário em consequência da prestação de todos os serviços previstos no presente contrato será de 7.872,00 €, com IVA incluído à taxa legal em vigor;

Cláusula Oitava

Acordo de confidencialidade

1. O Adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, qualquer que seja a sua natureza, de que possa ter conhecimento no decurso da prestação de serviços objeto do presente contrato.
2. O dever de sigilo mantém-se mesmo após o termo do contrato.

Cláusula Nona

Foro

Para apreciação de quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato, constituído por cinco páginas, é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante.

Lisboa, 29 de Maio de 2020

A Primeira Outorgante

Natalina Tavares de Moura

O Segundo Outorgante

Paulo Pereira

